

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2017
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	26.565,72	26.565,72	0,00
INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0,00	26.565,72	26.565,72	0,00
DEPÓSITOS	0,00	1.310.193,39	1.310.193,39	0,00
ASSERNA	0,00	2.464,90	2.464,90	0,00
Cartao Coopercred	0,00	75.885,62	75.885,62	0,00
CONSIGNAÇÃO- BANCO DO BRASIL S/A	0,00	201.925,16	201.925,16	0,00
CONSIGNAÇÃO CEF	0,00	189.646,15	189.646,15	0,00
DIARIA A RESTITUIR - AIRTON DE CASTRO PEREIRA	0,00	787,36	787,36	0,00
DIARIA A RESTITUIR - EDEILDO GONCALVES DOS SANTOS II	0,00	787,36	787,36	0,00
DIARIA A RESTITUIR - JOÃO LUIZ SALTOR DAN	0,00	787,36	787,36	0,00
DIARIA A RESTITUIR - MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNO	0,00	885,77	885,77	0,00
DIARIA A RESTITUIR - MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA	0,00	1.377,88	1.377,88	0,00
DIARIA A RESTITUIR - QUEMUEL ALENCAR FLORENTINO	0,00	787,36	787,36	0,00
DIARIA A RESTITUIR - ROBERTO ALVES PEREIRA	0,00	787,36	787,36	0,00
DIARIA A RESTITUIR - VALTON VLADEMIR SORTI (AMARELINH	0,00	787,36	787,36	0,00
DIARIA A RESTITUIR - VEREADOR RICARDO LIMA	0,00	787,36	787,36	0,00
DIARIA A RESTITUIR - WILSON DE ALMEIDA DA SILVA	0,00	787,36	787,36	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	398.226,48	398.226,48	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	0,00	3.574,59	3.574,59	0,00
INSS	0,00	207.374,06	207.374,06	0,00
ISS	0,00	4.248,31	4.248,31	0,00
METLIFE SEGUROS E PREVIDENCIA SA	0,00	9.513,86	9.513,86	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	9.744,80	9.744,80	0,00
PREVINA - I.P.S.S.M.N.A	0,00	103.468,83	103.468,83	0,00
SINDICAM - Sindicato Poder Legislativo	0,00	95.558,10	95.558,10	0,00

NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO

NOVA ANDRADINA, 22/03/2018

MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ELVIS DA SILVA LOPES
DIR. FINANCEIRO- CRC/MS 009681-0/5

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2017
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	6.363.721,24	5.870.680,58
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	6.363.721,24	5.870.680,58
DESEMBOLSOS	6.153.664,88	5.623.307,49
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	4.566.306,33	3.817.892,50
Legislativa	4.566.306,33	3.817.892,50
TRANSFERÊNCIAS	178.690,16	130.728,64
Intragovernamentais	178.690,16	130.728,64
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	1.408.668,39	1.674.686,35
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	210.056,36	247.373,09
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS	92.542,60	233.610,05
Aquisição de Ativos Não Circulante	92.542,60	233.610,05
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-92.542,60	-233.610,05
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS	26.565,72	13.763,04
Outros Desembolsos de Financiamentos	26.565,72	13.763,04
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-26.565,72	-13.763,04
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	90.948,04	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	90.948,04	0,00

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2018

PROCESSO Nº 59041/2018 FLY Nº 0333.0000490/2018

DAS PARTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. NORBERTO FABRI JUNIOR, e outro lado **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI - EPP**, representado pelo Sr. SIDNEIS ANTONIO MENDES DE MORAES, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2018**.

DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **para a contratação de empresa para atender despesas com hospedagem e alimentação para pacientes em tratamento em Campo Grande - MS, motivo pelo qual esta contratação deverá ser considerada de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.**

DOS PREÇOS

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (o)s especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 5/2018**, a saber:

6637-ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI - EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO (QUARTO DUPL0) COM NO MÍNIMO VENTILADOR, PARA ATENDER PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO. O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DEVE SER ACOMPANHADO DE CAFÉ DA MANHÃ, QUE DEVE TER NO MÍNIMO: CAFÉ, LEITE, PÃO DOCE, PÃO FRANCÊS E ALGUM ACOMPANHAMENTO (PRESUNTO, QUEIJO, SALAME) E BÓLO, E TRANSPORTE DO PACIENTE DO DORMITÓRIO AO HOSPITAL E VICE-VERSA.	DIARIA	UN	1800,0000	60,0000	108.000,00
2	REFEIÇÃO TIPO SERV SERVICE: preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 de ANVISA, para funcionários municipais em horário de almoço ou jantar, com apresentação de ticket fornecido por esta secretaria autorizando a refeição, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro e, ainda, o fornecimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratada. a) refeição sem limitação	REFEIÇÃO	UN	3600,0000	16,0000	57.600,00

de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante; c) cardápio mínimo: arroz branco, feijão, maionese, purê, 02 tipos de refogados, 02 tipos de carne (branca ou vermelha), 01 tipo de grill (boi, frango), saladas e legumes variados.						
Total do Fornecedor:						165.600,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir da data da assinatura Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.001 - 33.90.39.00.00.000002

Nova Andradina/MS

NORBERTO FABRI JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeiro

023.251.761-42

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO

039.731.291-18

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI - EPP

SIDNEIS ANTONIO MENDES DE MORAES - CPF: 234.900.129-68

Fornecedor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018**PROCESSO Nº 60.150/2018 FLY Nº 0333.00001534/2018.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado pessoa jurídica REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - neste ato representado pelo(a) Sr.(a) REGINALDO GUILHERME MORAIS MARQUES, CPF nº 778.007.961-91, I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP, CNPJ nº 06.298.377/0001-55, com sede à R. PRESIDENTE DELFIM MOREIRA,478 - Sr.(a) IZOLITO AMADOR CAMPAGNA JUNIOR, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018**, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de materiais de gêneros alimentícios (consumo) Café, chá e açúcar para atender todos os setores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, pelo período de 12 (doze) meses. A pedido da Secretaria de Finanças e Gestão.

DOS PREÇOS

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 42/2018, a saber:

6215-I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	açúcar cristal, pct 5 kg, branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso, fino, (medo, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura, SIF, informações do produto e data de validade- obtido da cana-de-açúcar, na forma cristalizada, após a classificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica com 5 kg, com data de validade com fácil visibilidade	SONORA	PCTE	1500,0000	14,2000	21.300,00
Total do Fornecedor:						21.300,00

4892-REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, devendo conter até 30% grãos contendo 20% pretos/verdes/arididos; isento de grãos pretos-verdes ou fermentados grãos crus, são e limpos; na cor castanho claro a moderado escuro, s/amargor, em pó homogêneo, aroma e sabor característicos de regular a intenso bebida mole a rio, isento de gosto	BRASIL	PCTE	2000,0000	12,9900	25.980,00

	riozona; com qualidade mínima aceitável de 4,5 pontos na escala sensorial de zero a dez do leite entregue; contendo impurezas Máximo de 1%, outros produtos 0% e umidade até 5%; acondicionado em embalagem alto vácuo (tipolinho) contendo 1/2 quilograma do produto, validade mínima 11 meses a contar da data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a (port.377, de 26/04/99)(res.SAA-28 de 01/06/2007); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela secretaria de agricultura.					
3	CHÁ MATE, EMBALAGEM CAIXA COM 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CANNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	FRONTEIRA	CX	700,0000	7,5900	5.313,00
Total do Fornecedor:						31.293,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 DOZE MESES, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.025 - 33.90.30.00.00.00.000000

WALTER FERNANDES

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

KÁTIA DE MATOS INACIO

Pregoeira

023.251.761-42

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO

039.731.291-18

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME

REGINALDO GUILHERME MORAIS MARQUES - CPF: 778.007.961-91

Fornecedor

I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP

IZOLITO AMADOR CAMPAGNA JUNIOR - CPF: 639.209.561-68

Fornecedor

Prefeitura Municipal de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul Aviso de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 058/2018 dos Processos nº 57941 - 58169/2017, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de materiais de construções para construir 01 (uma) casa habitacional no município de Nova Andradina - MS, conforme Convênio nº 27.732/2017/AGEHAB; C.I. nº 167/2017 e solicitação nº 38/2018 e Aquisição de materiais de construções para construir 08 (oito) casas habitacionais no município de Nova Andradina - MS, conforme Convênio nº 27.797/2017/AGEHAB; C.I. nº 173/2017 e solicitação nº 69/2018, a pedido da Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível a partir de 27/03/2018, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: **servicos online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 12/04/2018 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 23 de março de 2018.

Gilberto Barbieri Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO 049/2016.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA PROSIL-ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre 19/02/2018 a 19/07/2018, tendo em vista que o prazo não foi suficiente para sua conclusão e que parte do recurso ainda não foi liberado pelo Ministério da Saúde, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 19 de fevereiro de 2018.

Norberto Fabri Junior

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Contratante

Prosil Administração e Construtora Ltda - ME

Leandro Ribeiro da Silva

Contratada

EXTRATO DOTERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 003 AO CONTRATO Nº 101/2015.

DAS PARTES o Município de Nova Andradina e a empresa W3 CASE SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA - ME.

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quinta, para o período compreendido entre 29/04/2018 até 28/04/2019, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados pela referida empresa e da sua importância ao bom e correto andamento dos trabalhos executados por esta Prefeitura.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2018.

WALTER FERNANDES

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Contratante

W3 CASE SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA - ME

Severino Clementino Santos

Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 163/2017

DAS PARTES: O Município de Nova Andradina e a empresa COMERCIAL ELÉTRICA ANZAI LTDA - EPP.

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre 05/03/2018 até 04/04/2018, tendo em vista a necessidade de dilação de prazo para a conclusão da medição final, considerando modificações realizadas pelo engenheiro responsável.

Nova Andradina, MS, 03 de março de 2018.

ASSINARAM:

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação,

Cultura e Esporte

Ordenador de despesas

Contratante

COMERCIAL ELÉTRICA ANZAI LTDA

Mônica Yumi Anzai

Contratada

DECRETO Nº 2.113, de 19 de Março de 2018.

Decreto 2.113/2018 p. 3

Estabelece os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Censo Cadastral, de caráter obrigatório e exclusivamente presencial, será realizado no período de 09 de abril de 2018 a 09 de julho de 2018, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, em posto de atendimento localizado no CEMID – Centro Municipal de Inclusão Social, com endereço na Av. Eurico Soares Andrade, nº 1.800, CEP: 79.750-000, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e somente para os efetivos do Poder Legislativo.

1 – O Censo Cadastral atende as exigências contidas nos artigos 3º e 9º da Lei 10.887/2003, Decreto nº 8.373/2014 – Presidência da República que institui o eSocial, artigo 15 inciso II da Lei 9.717/1998, Orientação Normativa SPS/MPS Nº 02/2009, Art. 11 §§ 1º, 3º e 5º e Artigo 13 da Portaria SPS/MPS Nº 403.

§1º Os servidores deverão realizar prévio agendamento pelo link disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal: www.pmna.ms.gov.br, obedecendo-se os seguintes períodos:

Escala de recenseamento por Órgão	Data de Início	Data de Fim
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	09/04/2018	27/04/2018
Secretaria Municipal de Saúde	02/05/2018	11/05/2018
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	14/05/2018	18/05/2018
Secretaria Municipal Cidadania e Assistência Social	21/05/2018	24/05/2018
Secretaria Municipal Finanças e Gestão	25/05/2018	29/05/2018
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	30/05/2018	30/05/2018
Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Infraestrutura	04/06/2018	06/06/2018
PREVINA	07/06/2018	11/06/2018
Câmara Municipal de Nova Andradina	12/06/2018	13/06/2018
Distrito de Casa Verde	14/06/2018	15/06/2018

§2º Para os servidores, aposentados e pensionistas em atividade em outras cidades, o recadastramento poderá ser realizado pelo portal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (www.pmna.ms.gov.br), após requerimento no mesmo período à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por meio do e-mail (rh@pmna.ms.gov.br).

Art. 2º O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I deste Decreto, acompanhados de cópia simples, após prévio agendamento a ser realizado pelo site (www.pmna.ms.gov.br), a partir do dia 02 de abril de 2018;

§1º No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Poder Executivo ou Legislativo de Nova Andradina, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

§2º Em se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, este deverá realizar o recenseamento, respeitando o cronograma da Secretaria de Lotação.

§3º O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 3º O atendimento será realizado em duas etapas:

I - a primeira consiste na triagem para orientação e conferência dos documentos exigidos;

II - a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Cadastral será emitido o comprovante ao recadastrando.

Decreto 2.113/2018 p. 2

Art. 4º O servidor que comparecer, na Unidade de Atendimento do Censo Cadastral, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

Art. 5º O recadastramento do servidor residente em outros Estados do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá ser efetuado mediante o envio de correspondência postal (AR ou SEDEX) até 15 de junho de 2018, observado que além da documentação constante no Anexo I desta Resolução deverá encaminhar, também, os seguintes documentos:

I - Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas ou pelo Consulado Brasileiro, conforme o caso;

II - cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;

III - cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

IV - cópia autenticada de todos os documentos da pessoa que será inscrita como dependente do servidor, de conformidade com Anexo I deste Decreto;

V - declaração de endereço em território brasileiro, para os residentes no exterior.

§1º O servidor aposentado e o pensionista por morte deverão encaminhar os documentos especificados nos incisos do caput deste artigo ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, localizado na Avenida Eurico Soares Andrade nº 1770 CEP 79.750-000 – Nova Andradina - MS.

§2º O servidor ativo e seus dependentes, se houver, deverão encaminhar os documentos especificados nos incisos do caput deste artigo à Secretaria de Finanças e Gestão, setor de Protocolo, Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541 CEP 79.750-000 – Nova Andradina - MS.

Art. 6º O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar a um dos endereços especificados nos §§ 1º ou 2º do artigo 5º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Art. 7º O servidor impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do censo cadastral, por motivo de saúde, deverá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

§1º A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, no posto de atendimento, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido e o formulário devidamente preenchido.

§2º As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Censo Cadastral.

Art. 8º O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º O servidor a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme o caso, para sua regularização.

§1º O bloqueio será precedido de publicação, no Diário Oficial do Município, com lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

§3º Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Cadastral, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10 O Censo Cadastral será executado pela pessoa jurídica contratada pelo Município, que atuará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Parágrafo único. Na execução do Censo Cadastral compete à pessoa jurídica contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores, em base de dados disponibilizada por meio do sistema de atualização cadastral.

Art. 11 Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo Secretário de Finanças e Gestão do Poder Executivo.

Art. 12 O Censo Cadastral, para organização, implementação, gerenciamento da programação e para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e da entidade abaixo relacionados, sendo:

I - um da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na qualidade de coordenador;

II - um da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

III - um do Instituto de Previdência.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e da entidade integrantes do Grupo de Trabalho, de que trata o caput deste artigo, indicarão os seus representantes mediante ofício endereçado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 13 As demais Secretarias do Município, se necessário, deverão disponibilizar técnicos para auxiliar nas atividades do Censo, quando solicitado.

Art. 14 O desempenho da função de membro do Grupo de Trabalho do Censo Cadastral e dos técnicos referidos no art. 12 não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 22 de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

José Gilberto Garcia **PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

I - SERVIDORES ATIVOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF, próprio, não pode ser do cônjuge.
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência.
04	Declaração de bens (cópia do recibo da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ano de 2017).
05	PIS/PASEP
06	Título de Eleitor
07	Certidão de Nascimento ou Casamento
08	Carteira Profissional de Trabalho, CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social, ou C.T.C – Certidão de Tempo de Contribuição do regime previdenciário de origem.
09	Comprovante de Escolaridade
10	Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista (Masculino)
11	Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial e declaração do chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando

Decreto 2.113/2018 p. 4

II - SERVIDORES APOSENTADOS

01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II
04	Número do PIS/PASEP/NIT
05	Título de Eleitor
06	Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, a ser assinada no momento do recadastramento.

III - PENSIONISTAS

01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II
04	Título de Eleitor
05	Carteira de Trabalho (CTPS) do instituidor da pensão (quando houver)
06	Certidão de óbito do instituidor da pensão
a) PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 21 (vinte e um) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida

Decreto 2.113/2018 p. 5

04	Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida
05	O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao PREVINA toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países
06	Os documentos obtidos via internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento e firma ou autenticação eletrônica válida
07	Cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da pensão

IV - DEPENDENTES

a) CÔNJUGE OU CONVIVENTE

01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade
03	Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar)
04	Para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo III

b) FILHO MENOR OU EQUIPARADO

01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade

c) FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ

01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho (a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro (a) (Anexo VI)

Decreto 2.113/2018 p. 6

04	Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade
05	Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso)
d) DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade
03	Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos
e) PARA CADASTRO DOS PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza (modelo Anexo VI)
f) PARA CADASTRO DO IRMÃO MENOR DE 18 ANOS, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)	
01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza

DECRETO Nº. 2.116, de 22 de Março de 2018.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.999, de 26 de Junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a alteração dos membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, contida no Of. 13/2018/CMDCA (autos 52.826/2017);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o número "3" da alínea "a" e o número "3" da alínea "b", ambos do inciso II, do artigo 1º do Decreto 1.999, de 26 de julho de 2017, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - (...)

a) (...)

(...)

3 - Elisabete Zanetti Guerreiro - APAE;

(...)

b) (...)

(...)

3 - Milene Muniz Ricci Lemos- APAE

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2018.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.117, de 22 de Março de 2018.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Tutelar Suplente de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente através da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 15/CMDCA, no qual consta a solicitação da nomeação da 1ª Conselheira Tutelar Suplente Silmia Atalaia da Silva e da 3ª Conselheira Suplente Camila de Souza Constantino para substituir as Conselheiras Tutelares Titulares Ana Claudia Crencio e Margareth A. C. dos Santos Gibin, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, no período de 13 de março de 2018 a 27 de março de 2018, a Conselheira Tutelar Suplente SILMIA ATALAI DA SILVA, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar Titular, a fim de suprir a ausência da Conselheira Tutelar Titular Ana Claudia Crencio durante o período de suas férias, nos termos dos autos n. 53.389/2017.

Art. 2º Fica nomeada, no período de 9 de março de 2018 a 30 de março de 2018, a Conselheira Tutelar Suplente CAMILA DE SOUZA CONSTANTINO, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar Titular, a fim de suprir a ausência da Conselheira Tutelar Titular Margareth A. C. dos Santos Gibin durante o seu período de atestado médico, nos termos dos autos n. 53.389/2017.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 9 de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2018.

José Gilberto Garcia Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECISÃO

Processo Administrativo sob n. 50.480/2017

Recorrente: Thiago Oliveira Krein

I - RELATÓRIO

O presente Recurso Administrativo foi interposto pelo Interessado Thiago Oliveira Krein em decorrência da irrisignação da decisão proferida junto aos Autos n.º 50.480/2017, que culminou na declaração de nulidade do concurso para Gestor de Serviços Organizacionais – função Advogado – Habitação, Gestor de Serviços Organizacionais – função Advogado – Assistência Social e Gestor de Serviços Organizacionais – função Advogado – Analista Previdenciário, bem como das posses dos servidores Bruno Almeida de Souza, Sandra Luciana Urnau e Thiago Oliveira Krein.

Consta nas razões do Recurso Administrativo interposto pelo interessado Thiago Oliveira Krein que, em virtude das diversas reestruturações do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo Municipal, o cargo de Advogado foi convertido em Procurador Municipal, razão pela qual poderia, aquele primeiro, dispor no cargo de Gestor de Serviços Organizacionais. Asseverou que as funções/atribuições do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais (Advogado – Habitação) são totalmente distintas dos Procuradores Municipais, além do certame público de n.º 001/2014 ter obedecido a todos os ditames legais.

Requeru a juntada de Nota Técnica emitida por Maria da Glória Gonçalves Nogueira, responsável pela elaboração do anteprojeto da Lei Complementar Municipal n.º 041/2002, bem como alterações até o ano de 2014.

Protocolou ação judicial, com o mesmo objeto, no dia 22 de janeiro de 2018, bem como protocolou o presente recurso no dia 26 de janeiro de 2018 (autos administrativos n.º 59.312/2017).

Decido:

O presente Recurso Administrativo não deve ser conhecido, uma vez que o ora recorrente manejou ação judicial própria para questionar o mérito da decisão administrativa que pretende questionar com o recurso administrativo.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, verifica-se que tramita na 2ª Vara Cível dessa cidade e comarca de Nova Andradina – MS, sob o n.º 0800150-57.2018.8.12.0017, a “Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo Cumulada com Manutenção (ou Reintegração) no Cargo e Pagamento dos Salários, com Pedido de Tutela Provisória” proposta pelo interessado Thiago Oliveira Krein, pautada na seguinte causa de pedir e pedidos:

“2.8. Das Considerações Finais

Restou comprovado, portanto, sem sombras de dúvidas, que não houve nenhum erro da Administração Pública Municipal na realização do concurso público 001/2014 (Edital 01/01/2014), no tocante a oferta de vagas para o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais – função advogado (área previdenciária, habitacional e de assistência social), conforme considerações finais abaixo descritas:

a) O Cargo de Gestor de Serviços Organizacionais existe dentro das carreiras da Administração Pública Municipal (LC n.º 041/2002, alterada pelas LCs n.º 070/2005, n.º 083/2007, e n.º 134/2011) de acordo com o que prescreve o art. 37, inciso II, da CF;

b) A função de advogado pode dispor no Cargo de Gestor de Serviços Organizacionais (LC n.º 083/2007), conforme evolução dos cargos (gestor e procurador) apresentada nos tópicos 2.4, 2.5 e 2.6;

c) As funções/atribuições do Cargo de Gestor de Serviços Organizacionais (advogado - habitação) são totalmente diversas as dos Procuradores Municipais. Logo, nada impede a Administração Pública Municipal de possuir (advogados públicos – função) dentro de cada Secretaria/Órgão municipal, conforme tópico 2.3., razão pela qual não há qualquer nulidade no concurso e cargo objeto desta ação;

d) A declaração de nulidade de referido concurso e a exoneração do servidor supracitado sob o fundamento de uma possível irregularidade em sua “função”, violou de morte o art. 37, inciso II da

CF, o qual preceitua que para adentrar nas carreiras da Administração Pública é por meio de CARGO ou emprego público.

e) O processo administrativo n.º 21861/2014 que ensejou o concurso público 001/2014 (edital 01/01/2014), respeitou todos os ditames legais, conforme certidão de regularidade expedida às fls. 197/198 dos autos supracitados.

f) A nota técnica da administradora que elaborou o anteprojeto da Lei original em 2002, e as alterações até 2014, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – PCR-NA corrobora com todas as afirmações ventiladas nessa peça processual (em anexo), conforme tópico 2.6.

5 DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista as razões de fato e de direito aduzidas, pede-se e requer:

[...]

b) o deferimento do pedido de antecipação de tutela, nos termos do arts. 294 a 300 do CPC, determinando-se ao réu a imediata adoção de todas as medidas pertinentes para a manutenção (ou reintegração) do autor no cargo de Gestor de Serviços Organizacionais (advogado) da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, sob pena das sanções processuais previstas nos arts. 77 e 497 e ss., do Código de Processo Civil;

[...]

d) sejam, ao final, declarados nulos todos os atos administrativos, exarados no processo administrativo n.º 50.480/2017, que ensejaram a nulidade do concurso público para o cargo de gestor de serviços organizacionais – função advogado (habitação) e a, consequente, exoneração do demandante;

e) seja, ao final, julgada totalmente procedente a presente ação, conenando-se o demandado a manter (ou reintegrar) o autor no cargo de gestor de atividades organizacionais (advogado) da Prefeitura Municipal, bem como pagar os salários pertinentes, sob pena das sanções processuais previstas nos arts. 77 e 497 e ss., do Código de Processo Civil;

[...]* (grifado e negrito no original)

Sendo assim, resta explicitado com as transcrições acima que as pretensões do requerente em ambos os processos (administrativo – n.º 59.312/2017 e judicial n.º 0800150-57.2018.8.12.0017) baseiam-se no mesmo fato e fundamento jurídico, qual seja: a inexistência de ilegalidade/nulidade no certame público 001/2014 (edital 01/01/2014) e a possibilidade de coexistência dos cargos de Procurador Municipal e Gestor de Serviços Organizacionais (função Advogado – Habitação), ante ao fato de possuírem funções/atribuições distintas.

Desta forma, conhecer da matéria, em sede de Recurso Administrativo, representa deferir ao recorrente a oportunidade de, tendo levado o caso ao conhecimento do Poder Judiciário e depois ao Poder Executivo Municipal, fazer uma escolha por prosseguir na instância que crê que terá maior sucesso, o que não é razoável.

Ressalta-se que, a rigor da jurisprudência consolidada no Conselho Nacional de Justiça, em caso de matéria previamente judicializada, a improcedência de eventual requerimento/recurso administrativo torna-se necessário, visando resguardar o princípio da segurança jurídica e, consequentemente, evitar-se decisões conflitantes, bem como a Interferência na atividade Jurisdicional do Estado:

Procedimento de Controle Administrativo. Matéria Judicializada: Arquivamento monocrático. Recurso Administrativo. Negado provimento. É pacífico o entendimento de que **questões judicializadas não podem ser conhecidas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça**, independentemente da análise sobre a perda do objeto da ação judicial ainda em trâmite, **incabível de ser realizada por este órgão administrativo**. Recurso que se nega provimento. (CNU – PCA 20091000034834 – Rel. Cons. Morgana Richa – 94ª Sessão - j. 10/11/2009 – DJ- e nº 193/2009 em 12/11/2009 p. 10/11). (negritei e grifei)

Procedimento de Controle Administrativo. Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Incorporação de Gratificação. Pagamento. Ação Judicial. Suposto descumprimento de decisão homologatória de Acordo. Celeuma já apreciada pelo Poder Judiciário. Matéria judicializada. Não-Conhecimento. Precedentes. Nos termos de reiterada jurisprudência deste Conselho Nacional de Justiça,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

não pode a parte interessada fazer uso a um só tempo, dos procedimentos administrativos assegurados pelo art. 103-B, § 4º da CF perante o CNJ e dos meios judiciais tendentes a obter a coisa julgada definitiva no âmbito do Poder Judiciário – PP 1400. Precedentes. Procedimento que não se conhece. Decisão unânime.

(CNJ - PCA 20091000038750 – Rel. Cons. Jorge Hélio – 93ª Sessão – j. 27/10/2009 – DJU nº 209/2009 em 03/11/2009 p. 02). (negritei e grifei)

RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PLENÁRIO. SUSTENTAÇÃO ORAL. INADMISSIBILIDADE. MATÉRIA JUDICIALIZADA. IMPROVIMENTO.

1. Por expressa disposição contida no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, é inadmissível, nos recursos administrativos, sustentação oral em Plenário (art. 125, § 3º)

2. **Não cabe ao Conselho Nacional de Justiça conhecer de matéria previamente judicializada a bem prestigiar-se a segurança jurídica, evitar-se interferência na atividade jurisdicional do Estado e afastar-se o risco de decisões conflitantes, máxime quando resta comprovado que, mesmo sendo diverso o enfoque dado ao caso pelo requerente, a causa de pedir da ação judicial e do procedimento intentado perante o CNJ é comum**, qual seja, o reconhecimento da isonomia jurídica e vincimental entre oficiais de justiça no Estado do Espírito Santo.

3. Os argumentos trazidos no pleito recursal não abalam as razões que fundamentaram a decisão monocrática, pois ainda que reconhecida a repercussão geral da matéria, a questão encontra-se pendente de julgamento pelo Poder Judiciário, mercê de ação declaratória ajuizada pelo próprio requerente.

4. Recurso Administrativo conhecido, mas improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em CONS - Consulta - 0005336-63.2010.2.00.0000 - Rel. WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR - 112ª Sessão - j. 14/09/2010). (negritei e grifei)

RECURSO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. 1. O Conselho Nacional de Justiça possui **entendimento solidificado no sentido da impossibilidade de conhecer de matérias que tenham sido previamente submetidas ao Poder Judiciário, havendo a chamada "prévia judicialização da matéria" nos casos em que se verifica identidade de causa de pedir e resultado prático tencionado pelo requerente nas vias judicial e administrativa**. 2. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

(CNJ - PP: 00069751420132000000, Relator: GISELA GONDIN RAMOS, Data de Julgamento: 08/04/2014) (negritei e grifei)

Além disso, destaca-se que, além de não ser possível a coexistência nas esferas supracitadas do modo que foi realizado, o recorrente declinou na própria ação judicial da interposição do presente recurso:

E, apesar do demandante ter sido notificado de referida decisão administrativa para, querendo apresentar recurso no prazo de dez (10) dias, após o que, não apresentado recurso ou mantida a decisão administrativa, resultará na exoneração do referido cargo, é muito improvável que com a apresentação de recurso seja modificada a decisão que declarou nulo o referido concurso, posto que ela já foi proferida pela autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a quem caberá julgar eventual recurso, razão pela qual torna-se imprescindível o ajuizamento da presente ação objetivando evitar ou reparar lesão ou ameaça ao direito de manutenção de referidos concurso e cargo.

Outrossim, imperioso salientar que o não conhecimento do presente recurso administrativo interposto pelo interessado Thiago Oliveira Krein, não acarretará quaisquer prejuízos para a parte recorrente, posto que, conforme se verificou pela decisão interlocutória proferida nos autos nº. 0800150-57.2018.8.12.0017, fls. 808/810, foi deferida tutela de urgência para o fim de determinar que a Municipalidade mantenha o recorrente no exercício do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais na função de Advogado (Habitação), com pagamento da remuneração devida, além do que não foi interposto agravo de instrumento pelo Município de Nova Andradina.

Isso posto, em razão da judicialização da matéria sobre os mesmos fatos, fundamentos e causa de pedir e, também, do declínio na peça judicial da interposição do recurso administrativo (ação



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

judicial protocolada no dia 22.01.2018 e o recurso administrativo 26.01.2018), não conheço o recurso administrativo interposto pelo Interessado Thiago Oliveira Krein.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina, 21 de março de 2018.

José Gilberto Garcia Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

DECISÃO

Processo Administrativo sob n. 50.480/2017

Recorrente: Thiago Oliveira Krein

I - RELATÓRIO

O presente Recurso Administrativo foi interposto pelo Interessado Thiago Oliveira Krein em decorrência da irrisignação da decisão proferida junto aos Autos nº. 50.480/2017, que culminou na declaração de nulidade do concurso para Gestor de Serviços Organizacionais – função Advogado – Habitação, Gestor de Serviços Organizacionais – função Advogado – Assistência Social e Gestor de Serviços Organizacionais – função Advogado – Analista Previdenciário, bem como das posses dos servidores Bruno Almeida de Souza, Sandra Luciana Urnau e Thiago Oliveira Krein.

Consta nas razões do Recurso Administrativo interposto pelo interessado Thiago Oliveira Krein que, em virtude das diversas reestruturações do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo Municipal, o cargo de Advogado foi convertido em Procurador Municipal, razão pela qual poderia, aquele primeiro, dispor no cargo de Gestor de Serviços Organizacionais. Asseverou que as funções/atribuições do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais (Advogado – Habitação) são totalmente distintas dos Procuradores Municipais, além do certame público de nº. 001/2014 ter obedecido a todos os ditames legais.

Requeru a juntada de Nota Técnica emitida por Maria da Glória Gonçalves Nogueira, responsável pela elaboração do anteprojeto da Lei Complementar Municipal nº. 041/2002, bem como alterações até o ano de 2014.

Protocolou ação judicial, com o mesmo objeto, no dia 22 de janeiro de 2018, bem como protocolou o presente recurso no dia 26 de janeiro de 2018 (autos administrativos nº. 59.312/2017).

Decido:

O presente Recurso Administrativo não deve ser conhecido, uma vez que o ora recorrente maneja ação judicial própria para questionar o mérito da decisão administrativa que pretende questionar com o recurso administrativo.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, verifica-se que tramita na 2ª Vara Cível dessa cidade e comarca de Nova Andradina – MS, sob o nº. 0800150-57.2018.8.12.0017, a "Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo Cumulada com Manutenção (ou Reintegração) no Cargo e Pagamento dos Salários, com Pedido de Tutela Provisória" proposta pelo interessado Thiago Oliveira Krein, pautada na seguinte causa de pedir e pedidos:

"2.8. Das Considerações Finais

Restou comprovado, portanto, sem sombras de dúvidas, que não houve nenhum erro da Administração Pública Municipal na realização do concurso público 001/2014 (Edital 01/01/2014), no tocante a oferta de vagas para o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais – função advogado (área previdenciária, habitacional e de assistência social), conforme considerações finais abaixo descritas:

a) O Cargo de Gestor de Serviços Organizacionais existe dentro das carreiras da Administração Pública Municipal (LC nº. 041/2002, alterada pelas LCs nº. 070/2005, nº. 083/2007, e nº. 134/2011) de acordo com o que prescreve o art. 37, inciso II, da CF;

b) A função de advogado pode dispor no Cargo de Gestor de Serviços Organizacionais (LC nº. 083/2007), conforme evolução dos cargos (gestor e procurador) apresentada nos tópicos 2.4, 2.5 e 2.6;

c) As funções/atribuições do Cargo de Gestor de Serviços Organizacionais (advogado - habitação) são totalmente diversas as dos Procuradores Municipais. Logo, nada impede a Administração Pública Municipal de possuir (advogados públicos – função) dentro de cada Secretaria/Órgão municipal, conforme tópico 2.3, razão pela qual não há qualquer nulidade no concurso e cargo objeto desta ação;

d) A declaração de nulidade de referido concurso e a exoneração do servidor supracitado sob o fundamento de uma possível irregularidade em sua "função", violou de morte o art. 37, inciso II da



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

CF. o qual preceitua que para adentrar nas carreiras da Administração Pública é por meio de CARGO ou emprego público.

e) O processo administrativo nº. 21861/2014 que ensejou o concurso público 001/2014 (edital 01/01/2014), respeitou todos os ditames legais, conforme certidão de regularidade expedida às fls. 197/198 dos autos supracitados.

f) A nota técnica da administradora que elaborou o anteprojeto da Lei original em 2002, e as alterações até 2014, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – PCR-NA corrobora com todas as afirmações ventiladas nessa peça processual (em anexo), conforme tópico 2.6.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista as razões de fato e de direito aduzidas, pede-se e requer:

[...]

b) o deferimento do pedido de antecipação de tutela, nos termos do arts. 294 a 300 do CPC, determinando-se ao réu a imediata adoção de todas as medidas pertinentes para a manutenção (ou reintegração) do autor no cargo de Gestor de Serviços Organizacionais (advogado) da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, sob pena das sanções processuais previstas nos arts. 77 e 497 e ss., do Código de Processo Civil;

[...]

d) sejam, ao final, declarados nulos todos os atos administrativos, exarados no processo administrativo nº. 50.480/2017, que ensejaram a nulidade do concurso público para o cargo de gestor de serviços organizacionais – função advogado (habitação) e a, consequente, exoneração do demandante;

e) seja, ao final, julgada totalmente procedente a presente ação, conenando-se o demandado a manter (ou reintegrar) o autor no cargo de gestor de atividades organizacionais (advogado) da Prefeitura Municipal, bem como pagar os salários pertinentes, sob pena das sanções processuais previstas nos arts. 77 e 497 e ss., do Código de Processo Civil;

[...] (gritado e negrito no original)

Sendo assim, resta explicitado com as transcrições acima que as pretensões do requerente em ambos os processos (administrativo – nº. 59.312/2017 e judicial nº. 0800150-57.2018.8.12.0017) baseiam-se no mesmo fato e fundamento jurídico, qual seja: a inexistência de ilegalidade/nulidade no certame público 001/2014 (edital 01/01/2014) e a possibilidade de coexistência dos cargos de Procurador Municipal e Gestor de Serviços Organizacionais (função Advogado – Habitação), ante ao fato de possuírem funções/atribuições distintas.

Desta forma, conhecer da matéria, em sede de Recurso Administrativo, representa deferir ao recorrente a oportunidade de, tendo levado o caso ao conhecimento do Poder Judiciário e depois ao Poder Executivo Municipal, fazer uma escolha por prosseguir na instância que crê que terá maior sucesso, o que não é razoável.

Ressalta-se que, a rigor da jurisprudência consolidada no Conselho Nacional de Justiça, em caso de matéria previamente judicializada, a improcedência de eventual requerimento/recurso administrativo torna-se necessário, visando resguardar o princípio da segurança jurídica e, consequentemente, evitar-se decisões conflitantes, bem como a interferência na atividade jurisdicional do Estado:

Procedimento de Controle Administrativo. Matéria Judicializada. Arquivamento monocrático. Recurso Administrativo. Negado provimento. É pacífico o entendimento de que **questões judicializadas não podem ser conhecidas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça**, independentemente da análise sobre a perda do objeto da ação judicial ainda em trâmite, **incabível de ser realizada por este órgão administrativo**. Recurso que se nega provimento. (CNJ – PCA 20091000034834 – Rel. Cons. Morgana Richa – 94ª Sessão - j. 10/11/2009 – DJ- e nº 193/2009 em 12/11/2009 p. 10/11). (negritei e grifei)

Procedimento de Controle Administrativo. Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Incorporação de Gratificação. Pagamento. Ação Judicial. Suposto descumprimento de decisão homologatória de Acordo. Celeuma já apreciada pelo Poder Judiciário. Matéria judicializada. Não-Conhecimento. Precedentes. Nos termos de reiterada jurisprudência deste Conselho Nacional de Justiça,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

não pode a parte interessada fazer uso, a um só tempo, dos procedimentos administrativos assegurados pelo art. 103-B, § 4º da CF perante o CNJ e dos meios judiciais tendentes a obter a coisa julgada definitiva no âmbito do Poder Judiciário – PP 1400. Precedentes. Procedimento que não se conhece. Decisão unânime.

(CNJ - PCA 20091000038750 – Rel. Cons. Jorge Hélio – 93ª Sessão – j. 27/10/2009 – DJU nº 209/2009 em 03/11/2009 p. 02). (negritei e grifei)

RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PLENÁRIO. SUSTENTAÇÃO ORAL. INADMISSIBILIDADE. MATÉRIA JUDICIALIZADA. IMPROVIMENTO.

1. Por expressa disposição contida no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, é inadmissível, nos recursos administrativos, sustentação oral em Plenário (art. 125, § 3º)

2. **Não cabe ao Conselho Nacional de Justiça conhecer de matéria previamente judicializada a bem prestigiar-se a segurança jurídica, evitar-se interferência na atividade jurisdicional do Estado e afastar-se o risco de decisões conflitantes, máxime quando resta comprovado que, mesmo sendo diverso o enfoque dado ao caso pelo requerente, a causa de pedir da ação judicial e do procedimento intentado perante o CNJ é comum**, qual seja, o reconhecimento da isonomia jurídica e vencial entre oficiais de justiça no Estado do Espírito Santo.

3. Os argumentos trazidos no pleito recursal não abalam as razões que fundamentaram a decisão monocrática, pois ainda que reconhecida a repercussão geral da matéria, a questão encontra-se pendente de julgamento pelo Poder Judiciário, mercê de ação declaratória ajuizada pelo próprio requerente.

4. Recurso Administrativo conhecido, mas improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em CONS - Consulta - 0005336-63.2010.2.00.0000 - Rel. WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR - 112ª Sessão - j. 14/09/2010). (negritei e grifei)

RECURSO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. 1. O Conselho Nacional de Justiça possui **entendimento solidificado no sentido da impossibilidade de conhecer de matérias que tenham sido previamente submetidas ao Poder Judiciário, havendo a chamada "prévia judicialização da matéria" nos casos em que se verifica identidade de causa de pedir e resultado prático tencionado pelo requerente nas vias judicial e administrativa**. 2. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

(CNJ - PP: 00069751420132000000, Relator: GISELA GONDIN RAMOS, Data de Julgamento: 08/04/2014) (negritei e grifei)

Além disso, destaca-se que, além de não ser possível a coexistência nas esferas supracitadas do modo que foi realizado, o recorrente declinou na própria ação judicial da interposição do presente recurso:

E, apesar do demandante ter sido notificado de referida decisão administrativa para, querendo apresentar recurso no prazo de dez (10) dias, após o que, não apresentado recurso ou mantida a decisão administrativa, resultará na exoneração do referido cargo, é muito improvável que com a apresentação de recurso seja modificada a decisão que declarou nulo o referido concurso, posto que ela já foi proferida pela autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a quem caberá julgar eventual recurso, razão pela qual torna-se imprescindível o ajuizamento da presente ação objetivando evitar ou reparar lesão ou ameaça ao direito de manutenção de referidos concurso e cargo.

Outrossim, imperioso salientar que o não conhecimento do presente recurso administrativo interposto pelo interessado Thiago Oliveira Krein, não acarretará quaisquer prejuízos para a parte recorrente, posto que, conforme se verificou pela decisão interlocutória proferida nos autos nº. 0800150-57.2018.8.12.0017, fls. 808/810, foi deferida tutela de urgência para o fim de determinar que a Municipalidade mantenha o recorrente no exercício do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais na função de Advogado (Habitação), com pagamento da remuneração devida, além do que não foi interposto agravo de instrumento pelo Município de Nova Andradina.

Isso posto, em razão da judicialização da matéria sobre os mesmos fatos, fundamentos e causa de pedir e, também, do declínio na peça judicial da interposição do recurso administrativo (ação



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

judicial protocolada no dia 22.01.2018 e o recurso administrativo 26.01.2018), não conheço o recurso administrativo interposto pelo Interessado Thiago Oliveira Krein.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina, 21 de março de 2018.

José Gilberto Garcia Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 59014/2018 - FLY 0333.0000465/2018

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de clínica especializada em internação, com a finalidade de atender a a ação judicial movida em favor de Dione do Carmo Bispano, conforme autos 0804192-23.2016.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 94/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fs. 26, 27, 28, 29 e 30 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **CENTRO DE REABILITAÇÃO VIVA VIDA LTDA** - CNPJ: 16.617.079/0001-34, perfazendo um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Proj./Ativ.:** 2.001 - 3.3.90.91.00.00.00.1106
- Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
Nova Andradina, 13 de março de 2018.

Norberto Fabri Junior Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 59081/2018 - FLY 0333.0000528/2018

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTA OFTALMOLOGIA), VISANDO ATENDER A AÇÃO JUDICIAL MOVIDA EM FAVOR DE EDUARDO DELGADO DUARTE, CONFORME AUTOS 0002044-82.2010.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 52/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fs. 32, 33, 34, 35 e 36 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **HOSPITAL DOS OLHOS - CIOMS CENTRO INTEGRADO DE OFTAMOLOGIA DO MS LTDA**, CNPJ: 00.531.358/0001-40, perfazendo um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Proj./Ativ.:** 2.001 - 3.3.90.91.00.00.00.1106
- Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
Nova Andradina, 13 de março de 2018.

Norberto Fabri Junior Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 60737/2018 - FLY 0333.0002078/2018

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Abertura de processo, para atender as despesas com Aluguel Social, com a finalidade de locação de imóvel residencial para abrigar municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação 197/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fs. 41, 42 e 43 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **ADALMIR FLORENTINO LEITE**, CNPJ: 877.789.393-04, sendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Por um período de 06 (seis) meses.
- Proj./Ativ.:** 2.207 - 3.3.90.32.00.00.00.0082
- Condições de entrega:** Em até 1 (um) dia, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
Nova Andradina, 22 de março de 2018.

Juliana Caetano Ortega Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Ordenadora de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 60953/2018 - FLY 0333.0002275/2018

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE BOMBONS DE CHOCOLATE PARA DISTRIBUIR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Conforme SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, solicitação 177/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fs. 29 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **URBANIN & NAVARRO LTDA**, CNPJ: 11.824.157/0001-58, perfazendo um valor de R\$ 2.421,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e um reais).
- Proj./Ativ.:** 2.050 - 3.3.90.30.00.00.00.0001
- Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
Nova Andradina, 23 de março de 2018.

FABIO ZANATA Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte Ordenador de Despesa

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 628/18 Data: 20/03/2018

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.897,20 (um mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

Credor: 1724 CM HOSPITALAR - LTDA

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COM FINALIDADE DE ATENDER AÇÃO JUDICIAL MOVIDA POR ANA MARIA PERIGO, CONFORME AUTOS Nº 0004314-69.2016.8.12.0017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte Fábio Zanata, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Acordo de Cooperação com a Organização Religiosa MITRA DIOCESANA DE NAVIRAI.

Sem transferência de recursos público para a Organização:

Prazo de Execução: A partir da assinatura até 31/05/2018.

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da datado protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2018.

Fábio Zanata Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2018/SEMUSP

Nova Andradina/MS, 23 de Março de 2018.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**NOTIFICADA: POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**

CNPJ: 18.729.617/0001-74

ENDEREÇO: RUA RIO BRILHANTE, N 3344 BAIRRO: SITIÓCAS SIRIAN RASSELEN
CIDADE: DOURADOS UF: MSA Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando provar a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sr. RONEI PEREIRA STROPPA, CPF - 816.857.501-68 nos termos que a seguir articula:

- A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Presencial nº 285/2017, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo nº 55291/2017 - FLY 0333.0007476/2017.
- A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 196/2017, assinada no dia 12 de Dezembro de 2017 e publicada em 23 de Janeiro de 2018, a entregar os itens relacionados na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) Nº 465/2018, somente excluídos aqueles já entregues e constantes na NF nº 486 de 19/03/2018.
- A NOTIFICANTE vem por meio desta, reencaminhar a solicitação feita por meio de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida no dia 22 de FEVEREIRO de 2018 a solicitar a entrega dos itens da AF.
- A NOTIFICADA tem o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.
- O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 196/17, Cláusula Décima Primeira.

ROBERTO GINELL Secretário Municipal de Serviços Públicos

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441-1596 / 3441-1250 Ramal 5090 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semusp.pmna@hotmail.com


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2018/SEMUSP

Nova Andradina/MS, 23 de Março de 2018.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

NOTIFICADA: METALURGICA LAMB – EIRELI - ME

CNPJ: 14.037.993/0001-80

ENDEREÇO: RUA A, N 5679

BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL II

CIDADE: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa METALURGICA LAMB – EIRELI - ME, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sr. MAICON FERNANDO PERDOMO, CPF – 051.421.599-26 nos termos que a seguir articula:

- I. A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Presencial nº 335/2017, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo nº 56099/2017 – FLY 0333.0008252/2017.
- II. A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 232/2017, assinada no dia 08 de Dezembro de 2017 e publicada em 18 de Dezembro de 2017, a entregar os itens relacionados na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) Nº 337/2018.
- III. A NOTIFICANTE vem por meio desta, reencaminhar a solicitação feita por meio de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida no dia 06 de FEVEREIRO de 2018 e solicitar a entrega dos itens da AF.
- IV. A NOTIFICADA tem o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.
- V. O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 232/17, Cláusula Décima Primeira.

ROBERTO GINELL Secretário Municipal de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 102, de 22 de Março de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 059/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de **Assistente de Serviços Organizacionais**, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **SONIA MARIA DA SILVA BONFIM**, matrícula 220, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1º de março de 2018 (autos 60.780/2018).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2018.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 103, de 22 de Março de 2018.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora CELIA REGINA WOLFF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CELIA REGINA WOLFF**, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a AVERBAÇÃO de tempo de serviço na matrícula 1642, conforme especificado a seguir: **676 (seiscentos e setenta e seis)** dias, correspondentes a 1 (ano), 10 (meses) e 11 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 11/5/1994 a 31/12/1994, 1/2/1995 a 31/12/1995, 15/7/1996 a 13/10/1996 e 5/11/1996 a 20/11/1996, conforme a certidão expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS (autos 60.694/2018).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de março de 2018

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 13/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias à servidora **GABRIELA CARNEIRO DELGADO**, conforme Anexo Único desta portaria.

Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado, (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

§ 1º. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 20 de março de 2018.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA – PR MARIÃO DA SAÚDE Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESCALA DE FÉRIAS PARA O MÊS DE ABRIL/2018

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS						
ORD.	MATR.	NOME DO SERVIDOR	DATA ADM.	PERÍODO AQUISITIVO	DT INÍCIO/GOZO DE FÉRIAS	
01	300	GABRIELA CARNEIRO DELGADO	03/03/2017	03/03/2017 a 02/03/2018	18/04/2018, com retorno no dia 04/05/2018 08/10/2018, com retorno no dia 23/10/2018	GOZO PARCELADO - 15 DIAS

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 629/18 Data: 21/03/2018

Licitação: Processo: 59402/2018, Pregão: 7/2018, Ata nº.: 7/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.201	- Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.0081	- Material de Distribuição Gratuita

Valor Total do Empenho: 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais)

Credor: 1847 CLINICA NUTRICIONAL LTDA

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES VARIADOS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 630/18 Data: 21/03/2018

Licitação: Processo: 59402/2018, Pregão: 7/2018, Ata nº.: 7/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.201	- Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.0081	- Material de Distribuição Gratuita

Valor Total do Empenho: 5.425,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

Credor: 1875 F.M. SELHORST-DROGARIA -ME

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES VARIADOS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 632/18 Data: 21/03/2018

Licitação: Processo: 59402/2018, Pregão: 16/2018, Ata nº.: 9/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.593,20 (um mil quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos)

Credor: 1875 F.M. SELHORST-DROGARIA -ME

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AÇÃO JUDICIAL.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 631/18 Data: 21/03/2018

Licitação: Processo: 59402/2018, Pregão: 16/2018, Ata nº.: 9/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.835,00 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais)

Credor: 1847 CLINICA NUTRICIONAL LTDA

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AÇÃO JUDICIAL.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 840/18 Data: 22/03/2018

Licitação: Processo: 59117/18, Pregão: 17/2018, Ata nº.: 11/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	04.122.0020	- Ações de infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.115	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Serviços Públicos
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1000	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais)

Credor: 5277 SCHUEROFF & TOLEDO LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDER EQUIPES DA SEMUSP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/2018.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 836/18 Data: 22/03/2018

Licitação: Processo: 58859/18, Pregão: 18/2018, Ata nº.: 8/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.39.25.00.00.00.1000	- Serviços de Limpeza e Conservação

Valor Total do Empenho: 2.127,02 (dois mil cento e vinte e sete reais e dois centavos)

Credor: 5586 GOMES & SANTOS LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, BEBEDOUROS, FREEZERS DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E GESTÃO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 8/2018.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 838/18 Data: 22/03/2018

Licitação: Processo: 58859/18, Pregão: 18/2018, Ata nº.: 8/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	04.122.0020	- Ações de infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.115	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Serviços Públicos
Elemento:	3.3.90.39.25.00.00.00.1000	- Serviços de Limpeza e Conservação

Valor Total do Empenho: 628,50 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Credor: 5586 GOMES & SANTOS LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, BEBEDOUROS, FREEZERS DA SEMUSP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 8/2018.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 837/18 Data: 22/03/2018

Licitação: Processo: 58859/18, Pregão: 18/2018, Ata nº.: 8/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.39.25.00.00.00.1000	- Serviços de Limpeza e Conservação

Valor Total do Empenho: 4.123,05 (quatro mil cento e vinte e três reais e cinco centavos)

Credor: 5586 GOMES & SANTOS LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, BEBEDOUROS, FREEZERS DA SEMCIAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 8/2018.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 837/18 Data: 22/03/2018

Licitação: Processo: 58859/18, Pregão: 18/2018, Ata nº.: 8/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.39.25.00.00.00.1000	- Serviços de Limpeza e Conservação

Valor Total do Empenho: 4.123,05 (quatro mil cento e vinte e três reais e cinco centavos)

Credor: 5586 GOMES & SANTOS LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, BEBEDOUROS, FREEZERS DA SEMCIAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 8/2018.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 839/18 Data: 22/03/2018

Licitação: Processo: 58859/18, Pregão: 18/2018, Ata nº.: 8/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.351.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.39.25.00.00.00.0001	- Serviços de Limpeza e Conservação

Valor Total do Empenho: 16.077,98 (dezesseis mil setenta e sete reais e noventa e oito centavos)

Credor: 5586 GOMES & SANTOS LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, BEBEDOUROS, FREEZERS DA SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 8/2018.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 639/18 Data: 22/03/2018

Licitação: Processo: 58859/2018, Pregão: 18/2018, Ata nº.: 8/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.960/0001-94

Dotação		
Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.78.00.00.00.1106	- Limpeza e Conservação

Valor Total do Empenho: 8.888,57 (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

Credor: 1991 GOMES & SANTOS LTDA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE D'ÁGUA, BEBEDOUROS, FREEZERS.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Extrato de Empenho Nº.: 120/18 Data: 23/03/2018

Licitação: Processo: 59573/18, Pregão: 40/2018, Ata nº.: 26/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.204	- Manutenção e Encargos com Bloco de Proteção Social Básica/BL P5I
Elemento:	3.3.90.30.07.00.00.00.1109	- Gastos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais)

Credor: 752 FERNANDA GOERGEN ROWER ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAL, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.26/2018.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DO INVESTIMENTO SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 16/18 Data: 23/03/2018

Licitação: Processo: 59573/18, Pregão: 40/2018, Ata nº.: 26/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.11	- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
Funcional: 08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.077	- Manutenção e enc. c/ Assistência Social Geral 2018
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0081	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

Credor: 365 FERNANDA GOERGEN ROWER - ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2018.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 118/18 Data: 23/03/2018

Licitação: Processo: 59573/18, Pregão: 40/2018, Ata nº.: 26/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.202	- Bloco da Proteção Social Básica-III PSB FNAS (CRAS)
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109	- Gêneros para Alimentação

Valor Total do Empenho: 9.310,00 (nove mil trezentos e dez reais)

Credor: 762 FERNANDA GOERGEN ROWER ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2018.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 119/18 Data: 23/03/2018

Licitação: Processo: 59573/18, Pregão: 40/2018, Ata nº.: 26/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.203	- Manutenção e Enc. Bloco da Proteção Social Especial de Média Com
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109	- Gêneros para Alimentação

Valor Total do Empenho: 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)

Credor: 762 FERNANDA GOERGEN ROWER ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2018.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 845/18 Data: 23/03/2018

Licitação: Processo: 59573/18, Pregão: 40/2018, Ata nº.: 26/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.241.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.211	- Manutenção e Encargos Conviver
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1000	- Gêneros para Alimentação

Valor Total do Empenho: 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)

Credor: 5835 FERNANDA GOERGEN ROWER ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA ATENDER A SEMCIAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2018.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 846/18 Data: 23/03/2018

Licitação: Processo: 59573/18, Pregão: 40/2018, Ata nº.: 26/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.212	- Manutenção e Enc. com Banda Municipal GV
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1000	- Gêneros para Alimentação

Valor Total do Empenho: 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais)

Credor: 5835 FERNANDA GOERGEN ROWER ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA ATENDER A SEMCIAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2018.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 847/18 Data: 23/03/2018

Licitação: Processo: 59573/18, Pregão: 40/2018, Ata nº.: 26/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.243.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.219	- Manutenção e Enc. Com AABS
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1000	- Gêneros para Alimentação

Valor Total do Empenho: 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais)

Credor: 5835 FERNANDA GOERGEN ROWER ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA ATENDER A SEMCIAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2018.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 848/18 Data: 23/03/2018

Licitação: Processo: 59573/18, Pregão: 40/2018, Ata nº.: 26/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional: 12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade: 2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.0001	- Gêneros para Alimentação

Valor Total do Empenho: 45.937,50 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Credor: 5835 FERNANDA GOERGEN ROWER ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA ATENDER A SEMCIAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 26/2018.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 117/18 Data: 22/03/2018

Licitação: Processo: 50553/17, Pregão: 100/2017, Ata nº.: 70/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.203	- Manutenção e Enc. Bloco da Proteção Social Especial de Média Com
Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00.1109	- Serviços Técnicos Profissionais

Valor Total do Empenho: 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

Credor: 760 ROSENI DE ALBUQUERQUE KREJCI - ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFICINAS GRUPAIS ETAPA I, PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 70/2017.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 841/18 Data: 22/03/2018

Licitação: Processo: 51045/17, Pregão: 141/2017, Ata n°.: 97/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Orgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	04.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	04.122.0020 - Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento L.
Projeto/Atividade:	2.095 - Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.1000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 2.972,00 (dois mil novecentos e setenta e dois reais)

Credor: 3345 AJALA & KRIGER LTDA ME

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLOTAGEM DE MAPAS E PROJETOS PARA ATENDER SEMINFRA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 97/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO - DO PRAZO NO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2018.**

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o edital do Pregão Presencial n° 047/2018; Processo n° 60605/2018 – FLY n° 0333.0001955/2018 cuja data de abertura estava prevista para o dia **03/04/2018 às 07h30min (Horário Local)**, conforme publicado no diário oficial do Município, ANO: III – N° 0331 Quinta-feira, 15 de Março de 2018, pág. 02/02 e Diário Oficial n° 9.616 de 16 de Março de 2018, página 89.

Tendo em vista alteração no Edital fica prorrogada, conforme segue:**A abertura dos envelopes será para o dia 10/04/2018 às 07h30min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 23 de Março de 2018. **Katia de Matos Inacio Pregoeiro (a)****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Ordenador de Despesa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:58112/2017

b) Licitação Nr.:41/2018

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 19/03/18

e) Objeto da Licitação: Aquisição de material de construção para serem aplicados na conclusão de 20 unidades habitacionais, com recursos oriundos do convênio firmado entre o município de Nova Andradina e a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, convênio n.º 27.798/2017.

CONTRATADO:

HABITAR - COMERCIO EM GERAL E SERVICOS EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 94.534,62 (noventa e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

DATA: 19/03/18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:60150/2018

b) Licitação Nr.:42/2018

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 19/03/18

e) Objeto da Licitação: Aquisição de materiais de gêneros alimentícios (consumo) Café, chá e açúcar para atender todos os setores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, pelo período de 12 (doze) meses. A pedido da Secretaria de Finanças e Gestão.

CONTRATADO:

I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 31.293,00 (trinta e um mil duzentos e noventa e três reais)

DATA: 19/03/18


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal
TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 036/2017

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°036/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es):RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME, DOUMED-PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI –EPP.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor (es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 23de março de 2018.

Norberto Fabri Junior Secretário Municipal de Saúde**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Ordenador de Despesa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:59041/2018

b) Licitação Nr.:5/2018

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 08/02/18

e) Objeto da Licitação: para a contratação de empresa para atender despesas com hospedagem e alimentação para pacientes em tratamento em Campo Grande - MS, motivo pelo qual esta contratação deverá ser considerada de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

CONTRATADO:

ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)

DATA: 08/02/18

-